



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : adminstracao@dourado.sp.gov.br
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.396/2.013. (De 27 de Junho de 2.013)

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.144, de 08 de maio de 2007, pela revogação do artigo 39 e alteração da redação do artigo 41, e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 39 da Subseção I – Da Seção de Almojarifado.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 41 da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 – Compete à Seção de Patrimônio:

- I – receber, conferir, guardar e distribuir o material;**
- II- cadastrar ou tomar, classificar, numerar, controlar e manter sob registro os bens mobiliários e imobiliários;**
- III- conferir a carga de material permanente dos órgãos da Prefeitura, cada vez que houver mudança de chefia;**
- IV – dar carga aos demais órgãos dos bens que lhe forem distribuídos;**
- V- dar baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, com autorização superior;**
- VI- manter o controle de estoque, por grupo, subgrupo, unidade e espécie, para o efeito de inventário e balancete mensal;**
- VII- fazer a previsão de estoque através de controle do consumo do material, por espécie e por órgão.**
- VIII - elaborar, organizar, e atualizar os fichários de registro de bens móveis;**
- IX- fazer o inventário anual dos bens patrimoniais;**
- X – promover o arquivamento de traslados de escrituras públicas, contratos, e documentos relativos ao patrimônio municipal;**
- XI – solicitar providencias para apuração de desvios, falta ou destruição de material;**
- XII – providenciar junto aos órgãos competentes, o levantamento topográfico e a demarcação dos imóveis da Prefeitura;**
- XIII- participar do processo de leilão de bens;**
- XIV – exercer outras funções que forem conferidas desde que compatíveis com sua finalidade.”**

Artigo 3º – Fica excluído do Anexo II da Lei 1.144 o cargo de Almojarife.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 27 de Junho de 2013.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal